



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

AUTOR – VEREADOR REAMILTON ESPÍNDOLA

Altera e acrescenta dispositivos na Lei 3.992/2018 que instituiu o dia municipal da luta da pessoa com deficiência, para o fim de incluir o “Setembro Verde” no calendário oficial do município.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: O artigo 1º da Lei nº 3.992 de 20 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º: Fica instituído o “Setembro Verde” no Município de Anápolis, com o objetivo de promover políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, assim como sensibilizar a população quanto à relevância da inclusão social das pessoas com deficiência.

§1º: O “Dia Municipal da Luta da Pessoa com Deficiência” no Município de Anápolis, será comemorado anualmente, no dia 21 do mês de setembro.

§2º: Fica incluído o “Setembro Verde” no calendário oficial do município.

Artigo 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de setembro de 2021.


Reamilton Espíndola
Vereador - REPUBLICANOS
REAMILTON ESPÍNDOLA
REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA AO PL Nº _____ DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminho a Vossas Excelências projeto de lei a ser discutido e votado pelos nobres pares, dispondo sobre o “Setembro Verde”, mês voltado à conscientização acerca das lutas e conquistas das pessoas com deficiência.

Existe no município de Anápolis a Lei nº 3.992 de 20 de dezembro de 2018, que instituiu o “Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência” no Município de Anápolis, a ser comemorado anualmente, no dia 21 do mês de setembro.

É bem verdade que a Lei dedica todo o mês de setembro para a realização de campanhas e eventos destinados a conscientizar a população Anapolina acerca da importância dessa data.

A presente propositura visa apenas a contribuir com a matéria, no sentido de rotular esse mês tão importante, na linha do que vem sendo difundido com as campanhas de conscientização do “Outubro Rosa” e “Novembro Azul”.

Assim, considerando inexistir qualquer prejuízo com a aprovação dessa lei, bem como que facilitará a divulgação das ideias já contidas na Lei alterada, é que se propõe a matéria.

Diante da relevância da presente matéria, submeto o presente à apreciação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2021.


Reamilton Espíndola
Vereador - REPUBLICANOS
REAMILTON ESPÍNDOLA
REPUBLICANOS



LEI Nº 3.992, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência” no Município de Anápolis, a ser comemorado anualmente, no dia 21 do mês de setembro.

Parágrafo Único. Fica incluído o “Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Anápolis, no mês de setembro.

Art. 2º. No decorrer do mês de setembro serão realizadas ações, com a finalidade de:

- I – estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência;
- VI – incentivar políticas de inclusão social no âmbito dos órgãos públicos e empresas privadas.

Art. 3º. Para o desenvolvimento das ações de que trata o artigo 2º desta Lei, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I – realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, em 20 de dezembro de 2018.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis

Marciely Ferreira de Paula
Procuradora Geral do Município